

LEI Nº 3350/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2289/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e semiurbano no Município de Guaporé, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme o caso.

§1º: Os idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos terão gratuidade do transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através das condições dispostas no art. 2º da presente Lei.

§2º: Os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar o transporte público gratuito independente da apresentação de carteirinha, sendo necessária a apresentação de documento que faça prova de sua idade.

§3º: As pessoas com deficiência terão acesso gratuito ao transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que avaliará a necessidade de acompanhante através de estudo social, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, que tenham renda mensal individual inferior ou igual a dois salários mínimos, comprovada mediante apresentação de duas fotos 3x4, recentes, documento de identidade ou outro que comprove a idade e comprovante de residência.

Art. 3º Em relação às pessoas com deficiência, a equipe da Secretaria deverá ampliar o entendimento além da deficiência física e, quando verificada a necessidade de acompanhante, deverá incluir informação complementar na carteirinha de transporte gratuito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação terá o prazo de 30 dias, a contar da solicitação do interessado, para confeccionar as carteiras e colocar a disposição dos usuários.

Art. 5º A gratuidade definida nesta Lei se estende ao transporte coletivo urbano e semiurbano, não incluindo os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições da Lei nº 2289/2001, de 13-03-2001 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-05-2013